

TUPER S.A.
CNPJ/MF Nº 81.315.426/0001-36
NIRE 423.000.23957

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA TUPER S.A.
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no 1º dia do mês de dezembro de 2017, às 11:00 horas, na sede social da Tuper S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, 1.441, Bairro Brasília, CEP 89.282-427.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, conforme previsto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas, representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos da Tuper S.A. (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente).

3. PRESENÇA: Presentes os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme se verificou pelas assinaturas apostas na Lista de Presenças de Debenturistas e pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”). Presentes, ainda, a Companhia, por seus representantes legais, e os Garantidores Fidejussórios, assim definidos no “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.”, conforme aditada, (“Escritura de Emissão”), o Sr. Frank Bollmann, o Sr. Leonardo Afonso Grosskopf, a Sra. Dolores Maria Gschwendtner, a Sra. Tereza Salete Hastreiter, o Sr. Luiz Roberto Garcia e FB Participações Ltda. (“Garantidores”).

4. MESA: Presidida pelo Sr. João Coronel Lustosa. e secretariado pelo Sr. Rinaldo Rabello Ferreira.

5. ORDEM DO DIA: Deliberação pelos Debenturistas acerca das seguintes matérias:

- (A) Alteração da Cláusula IV.4 (i) da Escritura de Emissão, a fim contemplar a nova forma de composição dos recebíveis cedidos fiduciariamente, em virtude da adesão dos Debenturistas, por meio da celebração do “Instrumento de Anuência ao Memorando de Entendimentos”, em 11 de agosto de 2017 (“Instrumento de Anuência”), ao “Memorando de Entendimentos”, celebrado em 12 de julho de 2017, entre a Emissora, parte de seus credores (“Credores Aderentes”) e a Arcellormittal Brasil S.A. (“Memorando”), o qual definiu os termos e condições do plano de recuperação extrajudicial da Emissora (“Plano de Recuperação Extrajudicial”);

- (B) Alteração da Cláusula IV.8 da Escritura de Emissão, para contemplar a alteração da Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures;
- (C) Alteração da Cláusula IV.10 da Escritura de Emissão para substituir o cronograma de pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (D) Alteração da redação das Cláusulas IV.12 e IV.13 da Escritura de Emissão, para alterar a Remuneração (conforme abaixo definido), bem como seu cronograma de pagamento;
- (E) Inclusão de determinadas hipóteses de vencimento antecipado automático na Cláusula VI.1.1 da Escritura de Emissão;
- (F) Alteração dos incisos (xii) e (xiii) da Cláusula VI.1.2 da Escritura de Emissão para substituir os índices financeiros a serem cumpridos pela Emissora;
- (G) Alteração de redação da Cláusula VII.1. da Escritura de Emissão, para substituir o rol das obrigações adicionais assumidas pela Emissora;
- (H) Alteração das Cláusulas VIII.6.1, VIII.6.3 e VIII.6.4, da Escritura de Emissão, para implementar as devidas correções; e
- (I) Autorização ao Agente Fiduciário para (i) celebração do sétimo aditamento à Escritura de Emissão a fim de refletir as alterações previstas no item (A) a (H) da Ordem do Dia, cuja eficácia deverá ficar vinculada (a) à homologação judicial, mediante requerimento pela Emissora, do Plano de Recuperação Extrajudicial, elaborado pela Emissora e aprovado pelos Credores Aderentes, perante o juízo competente, e (b) à formalização e registro dos respectivos aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), (ii) consolidação da nova versão da Escritura de Emissão, em razão das alterações decorrentes do referido sétimo aditamento; (iii) celebração e respectivos registros, dos aditamentos aos instrumentos das garantias constituídas no âmbito da Emissão; e (iv) realização de todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas nesta assembleia geral de debenturistas.

6. LAVRATURA DA ATA: Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário, nos termos do art. 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

7. DELIBERAÇÕES: Examinada a matéria constante da Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, por unanimidade de votos, tomaram as seguintes deliberações:

- (A) **Aprovar** a alteração da redação da Cláusula IV.4 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“IV.4. Garantias Reais: O pagamento das Debêntures será garantido por (“Garantias Reais”):

(i) todos os direitos creditórios de titularidade das Cedentes (conforme definido abaixo) em cobrança perante o Banco Bradesco S.A. (“Agente de Cobrança”), cujos títulos possuam, no máximo 120 (cento e vinte) dias de prazo remanescente até o respectivo vencimento, de titularidade da Emissora; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Esteio; da Tuper Distribuidora de Produtos Metalúrgicos S.A.; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Contagem; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Brasília; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – São Bento do Sul; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Cuiabá; da Tuper Distribuidora de Escapamentos S.A. e da Tuper Soluções Construtivas S.A. (“Cedentes”), devidamente qualificadas no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças (“Contrato de Cessão de Direitos”), formalizado entre as Cedentes e Agente Fiduciário em 14 de junho de 2013, conforme aditado, presentes e futuros, representados pelas notas fiscais/faturas ou por duplicatas sacadas de notas fiscais/faturas emitidas por qualquer uma das Cedentes, arrecadados nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado entre as Cedentes e o Banco Bradesco S.A. em 14 de junho de 2013 (“Banco Depositário” e “Contrato de Depósito”, respectivamente), todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, sendo compostos da seguinte forma (“Direitos Creditórios”): (a) a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 dezembro de 2019, 12% (doze por cento) do Saldo Devedor, os quais deverão ser cedidos mensal e sucessivamente em montantes que correspondam a 1% (um por cento) do Saldo Devedor, sendo certo que a Companhia deverá realizar a cessão a que se refere este item (a) no primeiro dia de cada mês; e (b) a partir de 1º de janeiro de 2020 a 31 dezembro de 2020, 30% (trinta por cento) do Saldo Devedor, sendo que o acréscimo de 18% (dezoito por cento) deverá ser cedido mensal e sucessivamente em montantes que correspondam a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) do Saldo Devedor, sendo certo, ainda, que a Companhia deverá realizar a cessão a que se refere este item (b) no primeiro dia de cada mês;”

- (B) **Aprovar** a alteração da Cláusula IV.8 da Escritura de Emissão, para alterar a Data de Vencimento das Debêntures, que passará a vigorar nos termos abaixo:

“IV.8. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura, o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos, 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias, vencendo, portanto, em 29 de abril de 2022. (“Data de Vencimento”)”

- (C) **Aprovar** a alteração da Cláusula IV.10 da Escritura de Emissão para substituir o cronograma de pagamento do Valor Nominal Unitário, a qual passará a vigorar da seguinte forma:

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA
2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA TUPER S.A.
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2017

"IV.10. Amortização do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, com prazo de carência de 20 (vinte) meses a partir de 1º de maio de 2017, ou seja, a partir de 31 de janeiro de 2019 em parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma abaixo:

Data	31/01/2017	28/02/2017	31/03/2017	28/04/2017	31/05/2017	30/06/2017	Total
Percentual Amortização	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0,00%
Data	31/07/2017	31/08/2017	29/09/2017	31/10/2017	30/11/2017	29/12/2017	
Percentual Amortização	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0,00%
Data	31/01/2018	28/02/2018	30/03/2018	30/04/2018	31/05/2018	29/06/2018	
Percentual Amortização	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0,00%
Data	31/07/2018	31/08/2018	28/09/2018	31/10/2018	30/11/2018	31/12/2018	
Percentual Amortização	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0,00%
Data	31/01/2019	28/02/2019	29/03/2019	30/04/2019	31/05/2019	28/06/2019	
Percentual Amortização	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	3,00%
Data	31/07/2019	30/08/2019	30/09/2019	31/10/2019	29/11/2019	31/12/2019	
Percentual Amortização	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	3,00%
Data	31/01/2020	28/02/2020	31/03/2020	30/04/2020	29/05/2020	30/06/2020	
Percentual Amortização	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	6,00%
Data	31/07/2020	31/08/2020	30/09/2020	30/10/2020	30/11/2020	31/12/2020	
Percentual Amortização	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	6,00%
Data	29/01/2021	26/02/2021	31/03/2021	30/04/2021	31/05/2021	30/06/2021	
Percentual Amortização	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	11,00%
Data	30/07/2021	31/08/2021	30/09/2021	29/10/2021	30/11/2021	31/12/2021	
Percentual Amortização	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	11,00%
Data	31/01/2022	28/02/2022	31/03/2022	29/04/2022	31/05/2022	30/06/2022	
Percentual Amortização	2,50%	2,50%	2,50%	52,50%	0,00%	0,00%	60,00%
Amortização Total							100,00%

- (D) **Aprovar** a alteração da redação da Cláusula IV.12 da Escritura de Emissão, para alterar a Remuneração (conforme abaixo definido), bem como seu cronograma de pagamento, a qual deverá vigorar com a seguinte redação:

"IV.12. Remuneração. As Debêntures não serão atualizadas. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios ("Remuneração") correspondentes a 100% (cem por cento) da variação

acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa de 4% (quatro por cento). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), a partir da Data de Subscrição e Integralização, ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula abaixo. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial, utilizando-se o critério pro rata temporis, até a data do efetivo pagamento da Remuneração, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpred$$

onde:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

FatorDI: produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

n: número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k: Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k: 1, 2, ..., *n*;

DI_k: Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread: Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread: 4,0000 (quatro inteiros);

DP: É o número de dias úteis entre a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures ou data do pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Define-se “Saldo do Valor Nominal Unitário” como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações, acrescido da parcela da Remuneração de que trata a Cláusula IV.13. abaixo.

IV.12.1. Observado o disposto na CLÁUSULA IV.2.2., no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDIk”, a taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, calculada e divulgada diariamente pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”) no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.bcb.gov.br>) (“SELIC”). No caso de indisponibilidade da Taxa DI e da SELIC, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora ou dos Garantidores Fidejussórios, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI ou da SELIC.

IV.2.2. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI e da SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI e da Taxa SELIC por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de término do prazo previsto no início desta cláusula, convocar AGD para deliberar, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável a época, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração (“Remuneração Substitutiva”). Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada para apuração de “TDIk”, a última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso Debenturistas reunidos em AGD, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das

Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), não aprovem a Remuneração Substitutiva proposta na AGD, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Subscrição e Integralização ou da data do pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a Remuneração Substitutiva proposta pelos debenturistas na AGD.

IV.12.4. Os Garantidores Fidejussórios desde já concordam com o disposto nas cláusulas acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se as Fianças válidas e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretarem a obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. Os Garantidores Fidejussórios desde já concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nas CLÁUSULAS acima.

IV.13. Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga com prazo de carência de 12 (doze) meses a partir de 1º de maio de 2017 (“Prazo de Carência da Remuneração”), ou seja, a partir de 30 de abril de 2018, mensalmente, na sua integralidade, sempre no último Dia Útil do mês correspondente, observadas ainda as seguintes disposições: (i) durante o Prazo de Carência da Remuneração, a Remuneração será apurada, devendo a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor relativo à Remuneração do período ser paga aos Debenturistas no dia 30 de abril de 2018; e (ii) a parcela remanescente dos 50% (cinquenta por cento) do valor relativo à Remuneração do período será acrescida ao Saldo do Valor Nominal Unitário, em parcela única, na data de 30 de abril de 2018.”

- (E) Aprovar** a alteração da Cláusula VI.1.1. da Escritura de Emissão, para inclusão das seguintes hipóteses de vencimento antecipado automático:

“(xxii) descumprimento da obrigação prevista na cláusula VII.1. (xxxii) abaixo;

(xxiii) outorga de garantia de cash collateral para quaisquer montantes que excedam o montante determinado para o Crédito Rotativo (conforme abaixo definido). Ressalta-se que os montantes que excederem o montante

determinado do Crédito Rotativo poderão ser garantidos por bens dados em garantias reais excessivas àquelas que porventura sejam liberadas pelo BNDES ou por outros credores, inclusive recebíveis, sendo certo que os montantes garantidos por recebíveis deverão ser considerados como dívida financeira para fins da apuração de índices financeiros da Emissora, não constituindo tal possibilidade qualquer renúncia de direito dos Debenturistas caso qualquer índice financeiro seja descumprido;

(xxiv) alteração das dívidas detidas pelos credores envolvidos na reestruturação de dívidas da Emissora, por meio do Plano de Recuperação Extrajudicial (conforme abaixo definido) ou em acordos bilaterais com a Emissora, em qualquer de seus aspectos, exceto conforme previsto no Memorando (conforme abaixo definido) ou no Plano de Recuperação Extrajudicial; e

(xxv) não homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente em até 90 (noventa) dias úteis, a contar da data do protocolo Plano de Recuperação Extrajudicial da Tuper S.A.”

- (F) **Aprovar** a alteração da Cláusula VI.1.2 da Escritura de Emissão, para substituir os índices financeiros a serem cumpridos pela Emissora, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(xii) não manutenção dos seguintes índices financeiros a cada semestre (“Índices Financeiros”):

	2017	2018	2019	2020	2021
1) Dívida Líquida Efetiva (RS)	530.000	520.000	520.000	500.000	430.000
2) Dívida Líquida/EBITDA	7,00x	4,00x	3,00x	2,50x	2,50x
3) Dívida Líquida/PL	4,00x	3,00x	2,50x	2,00x	1,50x
4) Liquidez Corrente (AC/PC)	0,25x	0,25x	0,35x	0,50x	0,50x

Entendendo-se por:

- (a) “Dívida Líquida Efetiva” ou “Dívida Líquida”: significa o montante de Dívida Bruta deduzido do saldo em Caixa e Aplicações Financeiras;
- (i) “Dívida Bruta”: significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo, mas não se limitando a empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, penhores ou garantias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, líquido do saldo a receber (ou acrescido do saldo a pagar) de contratos de hedge e/ou de swap, sendo certo



que serão considerados para fins de cálculo da Dívida Bruta os empréstimos a serem concedidos pela AMB em montantes que excedam o montante determinado para o Crédito Rotativo (conforme abaixo definido) que sejam garantidos por recebíveis, nos termos da Cláusula VI.1.1(xxiv) abaixo;

- (b) “EBITDA”: significa o somatório: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, e (iv) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período;*
- (c) “PL”: significa o valor do Patrimônio Líquido, em bases consolidadas, conforme práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros auditados e/ou com revisão limitada da Emissora;*
- (d) “Liquidez Corrente”: Ativo Circulante sobre Passivo Circulante;*
 - (i) “Ativo Circulante” e “Passivo Circulante”: significam os montantes de tais rubricas apurados em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros auditados e/ou com revisão limitada da Emissora.*

(xiii) Fica desde já acordado que os Índices Financeiros serão apurados e revisados semestralmente pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sendo a primeira medição realizada em 31 de dezembro de 2013, inclusive, tendo por base as demonstrações financeiras e balanços patrimoniais consolidados da Emissora, incluindo suas controladas, auditados ou revisados por tais profissionais, referentes ao encerramento dos semestres, com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base da apuração dos Índices Financeiros. Os demonstrativos de apuração dos Índices Financeiros deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias após 30 (trinta) de junho de cada ano e em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais Índices Financeiros, e de declaração assinada por 2 (dois) diretores atestando o cumprimento das disposições constantes nesta Escritura, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;”

- (G) **Aprovar** a alteração da Cláusula VII.1. da Escritura de Emissão, a fim de substituir o rol das obrigações adicionais a serem observadas pela Emissora, a qual deverá vigorar com a seguinte nova redação:

“(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou até 10 (dez) dias após as datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, entregar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, relatório que ateste a manutenção dos Índices Financeiros;

(ii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores e encaminhar para o Agente Fiduciário, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de seu exercício social e manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização, ou até o pagamento integral das Debêntures, o que ocorrer primeiro;

(iii) divulgar em sua página da rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;

(iv) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(v) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3 Segmento CETIP UTVM;

(vi) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário, à B3 Segmento CETIP UTVM e ao Agente Fiduciário;

(vii) notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer AGD pela Emissora;

(viii) comparecer às AGD, sempre que solicitada;

(ix) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(x) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário perante o CETIP21, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os respectivos custos;

(xi) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(xii) manter válidas todas as aprovações e requerimentos, societários, governamentais ou regulamentares, materiais e necessários à sua operação;

(xiii) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os titulares das Debêntures ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(xvi) pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as obrigações decorrentes desta Escritura;

(xv) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame a uma das seguintes empresas de auditoria: Ernst & Young Auditores Independentes S.S., PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (“Big Four”);

(xvi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos Documentos da Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações ali previstas;

(xvii) encaminhar ao Agente Fiduciário informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados na CLÁUSULA VI acima, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da sua ciência;

(xviii) fornecer as informações solicitadas pelo Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação encaminhada à Emissora;

(xix) informar ao Escriturador Mandatário e ao Banco Liquidante sobre a realização de qualquer pagamento antecipado em decorrência ao disposto na Cláusula 5ª acima, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento antecipado.

(xx) apresentar, até dia 31 de março de cada ano calendário, laudos de avaliação dos Equipamentos da KM 26;



(xxi) sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, (a) não alterar nem efetuar pagamento antecipado de contratos de mútuo existentes celebrados com pessoas pertencentes ao grupo econômico da Emissora, exceto na situação do mútuo existente com a Tuper Participações S.A. ("Mútuo Tuper Participações"), desde que qualquer medida com relação a este mútuo não gere qualquer dispêndio financeiro da Emissora; e (b) não firmar novos contratos de mútuo com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas pertencentes ao grupo econômico da Emissora, durante a vigência do Memorando, exceto conforme já previsto no Memorando;

(xxii) exceto com relação a operações já existentes, não conceder mútuos, empréstimos, distribuir dividendos (exceto como forma de pagamento do Mútuo Emissora), pagar juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro prevista em seu Estatuto Social, reduzir o capital social ou realizar quaisquer transferências de recursos ou ativos para terceiros, exceto quando expressamente autorizado pelos Debenturistas por escrito;

(xxiii) manter, durante a vigência do Memorando, CAPEX em valor igual ou inferior (i) ao montante total de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para os anos de 2018 e 2019, além do montante atualmente previsto Plano de Recuperação Extrajudicial, conforme valores previstos no Anexo I da presente Escritura e (ii) ao montante total de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para os anos de 2020 e 2021, conforme valores previstos no Anexo I da presente Escritura, desde que tais investimentos sejam previamente aprovados pela Arcelormittal, além dos valores atualmente previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial. Para os fins desta Cláusula, "CAPEX" significa a evolução comparativa entre dois exercícios consecutivos das demonstrações financeiras auditadas, das seguintes contas do ativo fixo: (i) investimentos em controladas; (ii) propriedade para investimentos; (iii) outros investimentos; (iv) imobilizado e (v) intangível;

(xxiv) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xxv) não alterar o cronograma de pagamentos previsto no Memorando sem o consentimento dos Debenturistas, exceto com relação aos pagamentos antecipados decorrentes do mecanismo de cash sweep, conforme descrito no Memorando;

(xxvi) não realizar o pagamento antecipado de qualquer das dívidas (principal e juros) reestruturadas nos termos do Memorando, exceto nos



termos previstos na presente Escritura, no Termo de Anuência (conforme abaixo definido), no Memorando, ou se previamente autorizado pelos Debenturistas;

(xxvii) a partir do pedido de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial, a Emissora deverá disponibilizar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, (i) mensalmente, relatório gerencial, elaborado pela Emissora; e (ii) trimestralmente, relatório gerencial consolidado, elaborado pela Emissora e devidamente auditado por uma das Big Four, os quais deverão conter a comprovação do volume de contas a pagar junto à Arcelormittal, indicando (i) número da nota fiscal, (ii) valor da nota fiscal, e (iii) data de vencimento da nota fiscal; e (iv) indicação de valores repassados para Arcelormittal;

(xxviii) não efetuar qualquer venda de ativo em valor individual, ou que conjuntamente represente mais que R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) de reais no decorrer de um mesmo exercício, sem consentimento de 90% (noventa por cento) dos Debenturistas;

(xxix) somente outorgar garantia fidejussória ou constituir quaisquer Ônus (“Ônus”, para os fins desta Cláusula, significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, arrendamento, usufruto, alienação fiduciária, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, penhora, judicial ou extrajudicial, ônus, gravame ou qualquer outra garantia que resulte na constituição de direito real ou fiduciário ou ato que tenha efeito prático similar a qualquer das expressões acima) (i) em favor de terceiros, em valor individual, ou que conjuntamente não represente mais que R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), (ii) desde que tais garantias sejam outorgadas no âmbito de novos financiamentos, que gerem ingresso de recursos no caixa da Emissora, sendo (i) e (ii) requisitos cumulativos ou, (iii) para processos judiciais ou administrativos, sendo certo que a Emissora compromete-se a não garantir tais processos com dinheiro ou aplicações financeiras de qualquer modalidade, sendo permitida à Emissora a contratação de seguro garantia e de fiança bancária para os fins deste item (iii) ou, (iv) conforme previamente autorizado pelos Debenturistas ou, (v) de acordo com os termos do Memorando e do Plano de Recuperação Extrajudicial, sendo certo que garantias outorgadas ao Crédito Rotativo deverão observar as regras descritas nos itens (xvii) e (xviii) da Cláusula VI.1.1. acima;

(xxx) não utilizar, e assegurar que seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes não utilizem, quaisquer recursos (a) para favorecer uma oferta, pagamento, promessa de pagamento, ou autorização para

pagamento ou entrega de dinheiro ou qualquer outro bem de valor, a qualquer Pessoa, em violação às Leis Anticorrupção, (b) para o financiamento ou facilitação de quaisquer atividades, negócios ou transações de, ou com, qualquer Pessoa Sancionada, ou em um País Sancionado, ou (c) de qualquer forma que possa resultar na imposição de quaisquer sanções, penalidades ou condenações, aplicáveis a qualquer das partes. Especificamente para os fins deste inciso, (1) "Pessoa" significa uma pessoa física ou jurídica, de direito ou de fato, uma associação voluntária, qualquer governo ou qualquer de suas subdivisões políticas, quaisquer agências ou quaisquer entes governamentais, (2) "Pessoa Sancionada" significa, a qualquer tempo, (2.a) qualquer Pessoa indicada em qualquer lista de Pessoas, que seja relacionada a Sanções, mantida pelo Escritório de Controle de Bens Estrangeiros do Escritório do Tesouro dos Estados Unidos da América (Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury), Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, qualquer estado-membro da União Europeia ou por entidades multilaterais, como a Organização das Nações Unidas, (2.b) qualquer Pessoa que opere, seja organizada ou residente em qualquer País Sancionado ou (2.c) qualquer Pessoa Controlada por quaisquer destas Pessoas, e (3) "País Sancionado" significa, a qualquer tempo, um país ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções (na data de eficácia do Memorando, Cuba, Irã, Coréia do Norte, Sudão e Síria, sendo que tal lista pode mudar a qualquer momento);

(xxx) caso, por qualquer hipótese, ocorra o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a quitar a dívida efetuando o pagamento em valor equivalente (i) ao montante de principal e juros, atualizados até a data do pagamento, (ii) a eventuais multas ou juros moratórios;

(xxxii) somente outorgar garantias ao crédito em caráter rotativo a ser concedido pela ArcelorMittal até uma exposição total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) por meio do fornecimento de matéria prima, conforme necessidade da Emissora ao cumprimento do plano de negócios ("Crédito Rotativo"), de acordo com as seguintes regras: (a) o Crédito Rotativo não gozará de nenhuma garantia no momento de assinatura do Memorando ou do Plano de Recuperação Extrajudicial, ou antes; (ii) quaisquer garantias previstas no Memorando de Entendimentos, celebrado entre a Emissora, parte dos credores da Emissora ("Credores Aderentes") e a Arcellormittal, em 12 de julho de 2017 ("Memorando"), o qual foi aderido pelos Debenturistas por meio da celebração do Instrumento de Anuência ao Memorando de Entendimentos,



datado de 11 de agosto de 2017 ("Termo de Anuência"), ou no plano de recuperação extrajudicial da Emissora ("Plano de Recuperação Extrajudicial") serão outorgadas primeiramente aos Credores Aderentes, conforme previsto na documentação, o Crédito Rotativo somente poderá ser garantido por garantias em grau de preferência inferior aqueles estabelecidos para os Credores Aderentes nos termos do Memorando ou do Plano; (iii) em nenhuma hipótese o Crédito Rotativo será garantido por recebíveis ou cash collateral; (iv) a medida em que as dívidas descritas no Memorando ou no Plano forem integralmente pagas e suas garantias desoneradas, a Tuper poderá utilizar tais bens para garantir o Crédito Rotativo, desde que tal garantia não seja constituída por recebíveis ou cash collateral."

- (H) Aprovar** a alteração das Cláusulas VIII.6.1.; VIII.6.3. e VIII.6.4., da Escritura de Emissão, as quais deverão vigorar com as seguintes novas redações:

"VIII.6.1. Em caso de necessidade da realização de trabalhos adicionais, vinculados, à processo de renegociação de característica e condições da Emissão, como por exemplo, mas não se limitando, (i) a participação em AGDs; (ii) a revisão e celebração de mais de 1 (uma) ata de AGD e mais de 1 (um) aditamento aos instrumentos legais relacionados à Emissão por ano (iii) a realização de reuniões, presenciais ou por qualquer meio de comunicação à distância, e (iv) a implementação das deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGDs, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após o envio, pelo Agente Fiduciário à Emissora, de "Relatório de Horas" e respectiva "Fatura", no mês subsequente ao mês da realização das atividades adicionais."

"VIII.6.3. A remuneração definida nas Cláusulas VIII.6. e VIII.6.1., acima, será acrescida dos seguintes tributos: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Simplific Pavarini, excetuando-se o IRRF e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Atualmente o "gross-up" é de 9,65% (PIS 0,65%, COFINS 4,0%, ISS 5,0%)."

"VIII.6.4. A remuneração disposta nas Cláusulas VIII.6. e VIII.6.1., acrescida do eventual encargo moratório, será atualizada anualmente pelo IGP-M ou, na falta ou impossibilidade de sua utilização, pelo índice que



vier a substituí-lo, a partir da data prevista na Cláusula VIII.6. acima para o pagamento da primeira parcela, calculadas pro-rata die, se necessário."

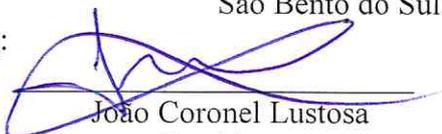
- (I) **Autorizar** o Agente Fiduciário, em nome da comunhão dos Debenturistas, a (i) celebrar o sétimo aditamento à Escritura de Emissão a fim de refletir as alterações previstas nos itens (A) a (H) das Deliberações, cuja eficácia deverá ficar vinculada à (a) homologação judicial, mediante requerimento pela Emissora, do Plano de Recuperação Extrajudicial, elaborado pela Emissora e previamente aprovado pelos Credores Aderentes, perante o juízo competente, e (b) à formalização e registro dos respectivos aditamentos aos Contratos de Garantia, (ii) consolidar a Escritura de Emissão, em razão das alterações decorrentes do sétimo aditamento, (iii) celebrar e registrar os aditamentos aos instrumentos das garantias constituídas no âmbito da Emissão, e (iv) realizar, todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas nesta assembleia geral de debenturistas.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura de Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente assembleia geral de debenturistas, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente assembleia geral de debenturistas, nos exatos termos ora aprovados, restando desde já consignada a possibilidade dos Debenturistas declarem o Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão caso inadimplementos venham a ocorrer ou caso as condições aqui estabelecidas não sejam cumpridas.

8. ENCERRAMENTO: Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos da presente ata, bem como todos os demais documentos da oferta das Debêntures até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Os termos iniciados em letra maiúscula tem a mesma definição atribuída na Escritura de Emissão.

São Bento do Sul, 01 de dezembro de 2017.

Mesa:


João Coronel Lustosa
Presidente


Rinaldo Rabello Ferreira
Secretário

*Página (1/2) de assinaturas da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Tuper S.A.
Realizada em 01 de dezembro de 2017*

Companhia:



Frank Bollmann
Frank Bollmann
Diretor Presidente Tuper S.A.
Tuper S/A.
CPF 154 372 309-82

Marc Leon Alphonse Ruppert
Marc Leon Alphonse Ruppert
Diretor Administrativo Financeiro - CFO
Tuper/S/A.
CPF 015 743 356-00

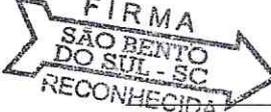
Garantidores Fidejussórios:



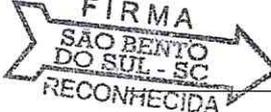
Frank Bollmann
Frank Bollmann



Eliane Mari Bollmann
Eliane Mari Bollmann



Leonardo A. Grosskopf
Leonardo Afonso Grosskopf



Sonja Bollmann Grosskopf
Sonja Bollmann Grosskopf

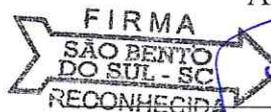


Dolores Maria Gschwendtner
Dolores Maria Gschwendtner

Tereza Salete Hastreiter
Tereza Salete Hastreiter

Luiz Roberto Garcia
Luiz Roberto Garcia

Anete Bollmann Garcia
Anete Bollmann Garcia



FB Participações Ltda.
FB Participações Ltda.

[Handwritten initials]



*Página (2/2) de assinaturas da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Tuper
S.A. Realizada em 01 de dezembro de 2017*

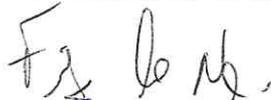
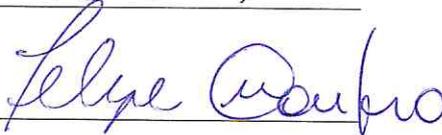
Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91



Lista de presença dos Debenturistas da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A., realizada no dia 01 de dezembro de 2017 – Página 1/3.

Debenturistas e CNPJ	Procurador/ Representante	Assinatura
Banco Bradesco S/A CNPJ: 60.746.948/0001-12	Francisco Amando Neto	
	Felipe Moratori Cantero	



Lista de presença dos Debenturistas da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A., realizada no dia 01 de dezembro de 2017 – Página 2/3.

Debenturistas e CNPJ	Procurador/ Representante	Assinatura
Banco Fator S/A CNPJ: 33.644.196/0001-06	Valdery Frota de Albuquerque Leão Couros Gonçalves da Silva	

Lista de presença dos Debenturistas da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A., realizada no dia 01 de dezembro de 2017 – Página 3/3.

Debenturistas e CNPJ	Procurador/ Representante	Assinatura
Banco Caixa Geral – Brasil S.A. CNPJ: 33.466.988/0001-38		
	 Sergio L. Oliveira Superintendente	 Márcio Suzuki Superintendente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/2018 SOB Nº: 20176390596
Protocolo: 17/639059-6, DE 21/12/2017

Empresa: 42 3 0002395 7
TUPER S/A

HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL